



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N. 1339 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre denominação de ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A rua “Projetada I ” passa a ser chamada rua “ANTONIO BATISTA MARTINS” , rua “Projetada II” passa a ser chamada de “ROBERTO PAULO ALMEIDA” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “MARIA DE FATIMA MORAIS”, sendo elas localizadas entre as ruas Benjamim Constant e Estrada Bocaina, na Vila Alice, neste Município .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 02 de setembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Miranda MS

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 03 de setembro de 2015.

Ofício nº. 442/2015/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa a Lei Ordinária nº. 1339 de 02 de setembro de 2015.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Juliana Pereira Almeida de Almeida
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 104
ENTRADA 09/08/2015
SAÍDA _____
ASSINATURA [Handwritten Signature]

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



Miranda-MS, 02 de agosto de 2015.

Ofício n.º 576/2015/GAB/CMM.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através do Presidente “*infra-assinado*”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 01 do corrente, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, de minha autoria :

- **Projeto de Lei n.º 003 de 18 de agosto 2015** que “ Dispõe sobre a denominação de ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Vereador Presidente

Exma Sr.^a.
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Miranda - MS

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 18 DE AGOSTO DE 2015
DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**

“Dispõe sobre denominação de ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A rua “Projetada I ” passa a ser chamada rua “ANTONIO BATISTA MARTINS” , rua “Projetada II” passa a ser chamada de “ROBERTO PAULO ALMEIDA” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “MARIA DE FATIMA MORAIS”, sendo elas localizadas entre as ruas Benjamim Constant e Estrada Bocaina, na Vila Alice, neste Município .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 01 de agosto de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 003/2015

AUTOR: Vereador Francisco Cebalho Medeiros

“Dispõe sobre a denominação de ruas do município de Miranda-MS e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 003/2015, de autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de agosto de 2015. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a denominação de ruas do município de Miranda-MS e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 003/2015, autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 31 de Agosto de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 003/2015, de autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 31 de Agosto de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Edson Moraes de Souza _____


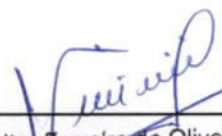
Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas _____

APROVADO (A)
EM: 01 / 09 / 2015
Francisco Cebalho Medeiros
Pres. Sec.
Valter Ferreira de Oliveira
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 702/2015 ENTRADA: 14-08-2015 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2015 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES ____/____/____  Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda
AUTOR: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS		

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “ANTONIO BATISTA MARTINS”, rua “Projetada II” passa a ser chamada de “ROBERTO PAULO ALMEIDA” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “MARIA DE FATIMA MORAIS”, sendo elas localizadas entre as ruas Benjamim Constant e Estrada Bocaina, na Vila Alice, neste Município .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

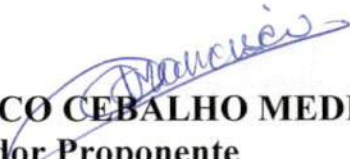
O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente as Ruas acima citadas pois as mesmas encontram se sem nomes. A finalidade é de incluir as localidades no zoneamento urbano de nosso município. Tais localidades não possuem denominação oficial, o que impede os



moradores locais de receberem suas correspondências e vários outros benefícios, como também a melhora da autoestima de seus moradores.

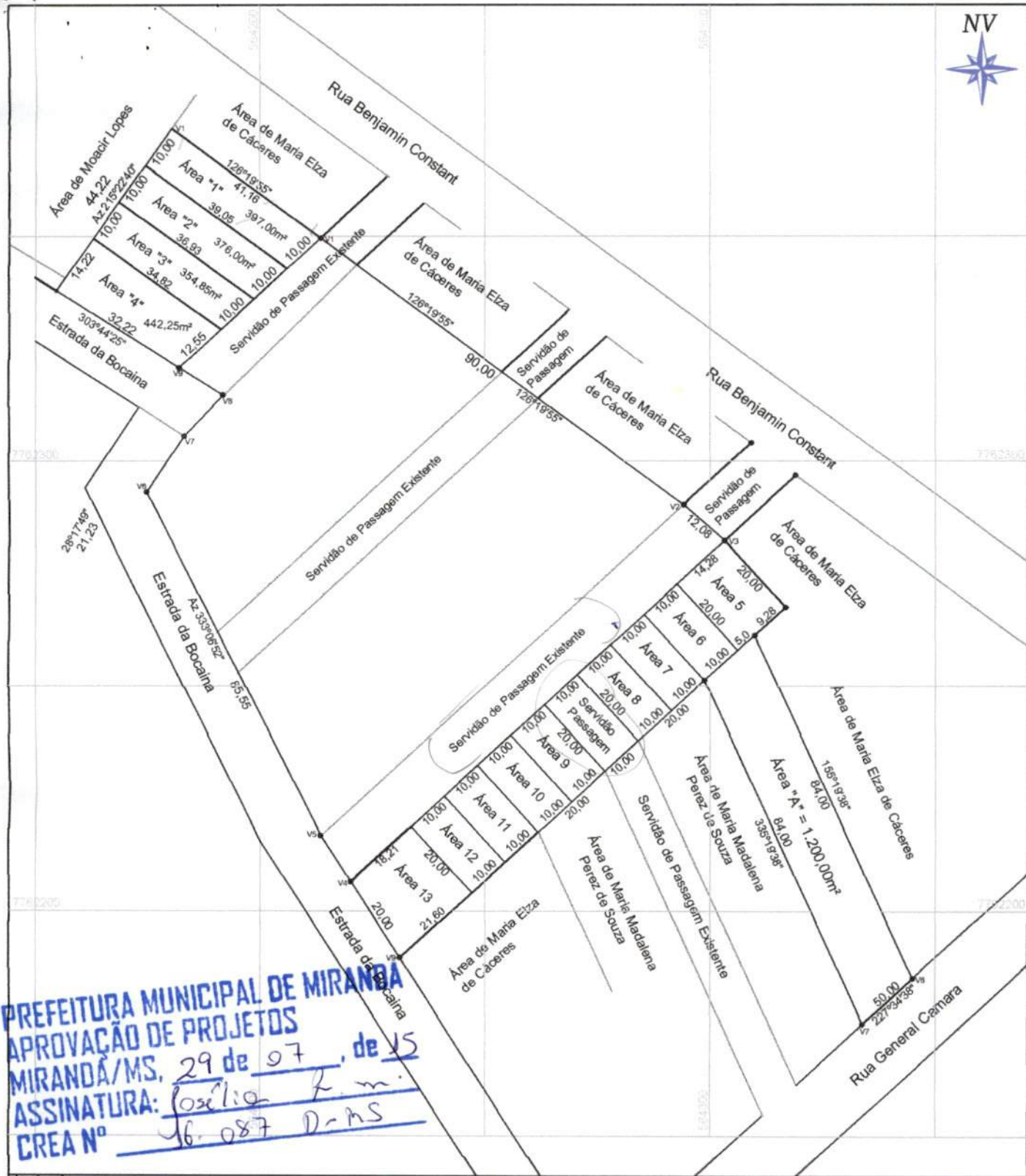
Desta forma, com o acolhimento deste projeto de lei para denominação oficial das vias publicas , colocamos em apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, o projeto ora proposto. Segue em anexo a planta de localização das mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 18 de agosto de 2015.


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Vereador Proponente

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
APROVAÇÃO DE PROJETOS
 MIRANDA/MS, 29 de 07, de 15
 ASSINATURA: *Fosilvia F. M.*
 CREA Nº 16.087 D-MS

Imóvel Planta de Localização - Situação Anterior Área Remanescente, objeto da matr. 10.012 - Lvº 2 - Registro Geral			
Localização		Município	UF
Rua General Câmara - Centro		Miranda	MS
Área Desmembradas	4.938,50m ²	Escala	Data
Área Remanescente	9.307,33m ²	1: 500	Dezembro 2014
Proprietário:	Engenheiro Responsável		
<i>Marcos Lopes</i> Marcos Lopes CPF 176.715.821-15	Antonio Flores Lopes Engenheiro Agrimensor CREA 2891/D		



Miranda-MS, 20 de agosto de 2015

Ofício nº 540/2015/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 003/2015** que “ Dispõe sobre denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências ”.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ


Recebi em
20/08/15




UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 702/2015 ENTRADA: 14-08-2015 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2015 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALADAS SESSÕES / /
AUTOR: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS		Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “ANTONIO BATISTA MARTINS”, rua “Projetada II” passa a ser chamada de “ROBERTO PAULO ALMEIDA” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “MARIA DE FATIMA MORAIS”, sendo elas localizadas entre as ruas Benjamim Constant e Estrada Bocaina, na Vila Alice, neste Município .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente as Ruas acima citadas pois as mesmas encontram se sem nomes. A finalidade é de incluir as localidades no zoneamento urbano de nosso município. Tais localidades não possuem denominação oficial, o que impede os



moradores locais de receberem suas correspondências e vários outros benefícios, como também a melhora da autoestima de seus moradores.

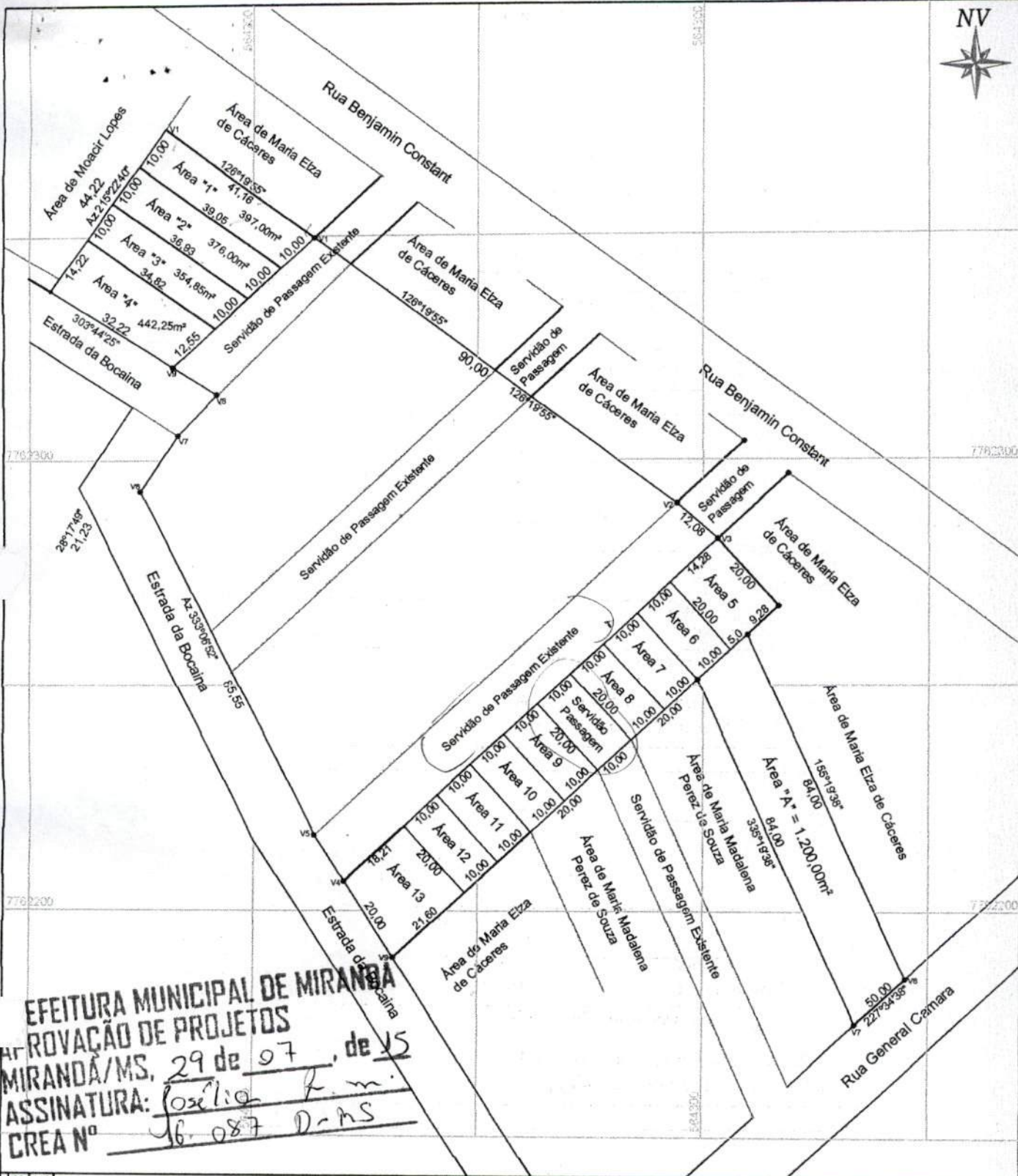
Desta forma, com o acolhimento deste projeto de lei para denominação oficial das vias publicas , colocamos em apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, o projeto ora proposto. Segue em anexo a planta de localização das mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 18 de agosto de 2015.


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Vereador Proponente

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





EFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
APROVAÇÃO DE PROJETOS
 MIRANDA/MS, 29 de 07, de 15
 ASSINATURA: *fosélia F. m.*
 CREA Nº 16.087 D-MS

Imóvel Planta de Localização - Situação Anterior Área Remanescente, objeto da matr. 10.012 - Lv° 2 - Registro Geral			
Localização		Município	UF
Rua General Câmara - Centro		Miranda	MS
Área Desmembradas	4.938,50m ²	Escala	Data
Área Remanescente	9.307,33m ²	1: 500	Dezembro 2014
Proprietário:	Engenheiro Responsável		
<i>Marcos Lopes</i>	Antonio Flores Lopes		
Marcos Lopes CPF 176.715.821-15	Engenheiro Agrimensor CREA 2891/D		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1338 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA A POLICIA MILITAR A AUXILIAR PREFEITURA MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AMBULANTES NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições normativas contidas na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 1983, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a auxiliar a Prefeitura Municipal, independentemente de convênio, na fiscalização da regularidade de alvarás de funcionamentos de estabelecimentos comerciais, industriais e comércio de ambulantes, com a finalidade de preservar a ordem pública e dar cumprimento as disposições contidas na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 1983.

Artigo 2º - A fiscalização por parte da Polícia Militar dar-se-á da seguinte forma:

I – proceder fiscalização e vistoria e/ou interdição imediata e provisória dos estabelecimentos comerciais, industriais que se encontram irregulares ou de eventos e atividades não liberados pelos Órgãos competentes que estiverem descumprindo o disposto na Lei 6.75/1983;

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – quando da ausência de autorização para o comércio ambulante ou irregularidade em seu exercício, proceder à apreensão das mercadorias, nos termos do artigo 133, parágrafo único da Lei 675/83.

III- Comunicar imediatamente à Autoridade Administrativa do Município que ato contínuo encaminhará fiscal ao local no mesmo dia ou no dia subsequente para proceder ao trâmite regular da fiscalização, com a autuação se necessário e/ou liberação do estabelecimento para funcionamento, mediante concessão de prazo para regularização e/ou fechamento do local, com aplicação de demais medidas administrativas correspondentes.

Artigo 3º - Poderá a polícia militar proceder à emissão de Relatório e encaminhar a Prefeitura Municipal referente aos estabelecimentos e atividades que possam de alguma forma influenciar negativamente na ordem pública.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 29 de junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 DE MAIO DE 2015.



"AUTORIZA A POLICIA MILITAR A AUXILIAR PREFEITURA MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AMBULANTES NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições normativas contidas na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 1983, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a auxiliar a Prefeitura Municipal, independentemente de convênio, na fiscalização da regularidade de alvarás de funcionamentos de estabelecimentos comerciais, industriais e comércio de ambulantes, com a finalidade de preservar a ordem pública e dar cumprimento as disposições contidas na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 1983.

Artigo 2º - A fiscalização por parte da Polícia Militar dar-se-á da seguinte forma:

I - proceder fiscalização e vistoria e/ou interdição imediata e provisória dos estabelecimentos comerciais, industriais que se encontram irregulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ou de eventos e atividades não liberados pelos Órgãos competentes que estiverem descumprindo o disposto na Lei 6.75/1983;

II – quando da ausência de autorização para o comércio ambulante ou irregularidade em seu exercício, proceder à apreensão das mercadorias, nos termos do artigo 133, parágrafo único da Lei 675/83.

III- Comunicar imediatamente à Autoridade Administrativa do Município que ato contínuo encaminhará fiscal ao local no mesmo dia ou no dia subsequente para proceder ao trâmite regular da fiscalização, com a autuação se necessário e/ou liberação do estabelecimento para funcionamento, mediante concessão de prazo para regularização e/ou fechamento do local, com aplicação de demais medidas administrativas correspondentes.

Artigo 3º - Poderá a polícia militar proceder à emissão de Relatório e encaminhar a Prefeitura Municipal referente aos estabelecimentos e atividades que possam de alguma forma influenciar negativamente na ordem pública.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 13 de maio de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Miranda – MS, 26 de maio de 2015.

Ofício nº 336/2015/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 006/2015** que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área ao Estado de Mato Grosso do Sul para os fins que especifica”.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FABIO SANTOS FLORENÇA
Presidente da COF

Recebi
26-05-2015
Montyfen



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Miranda-MS, 26 de Maio de 2015

Ofício nº 337/2015/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificados, para análise e parecer dessa Comissão.

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 004/2015** que “Altera a redação do Artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei 1179 de 27 de Abril de 2009”

- **Projeto de Lei nº 005/2015** que “Autoriza a Polícia Militar a auxiliar Prefeitura na fiscalização de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e ambulantes na circulação Municipal e dá outras providências”.

- **Projeto de Lei nº 006/2015** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área ao Estado de Mato Grosso do Sul para os fins que especifica”.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Recebi
26-05-2015
Fiscalia.

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 08 DE 13 DE MAIO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Exma. Presidente,
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter a esta Casa de Leis para apreciação, o Projeto de Lei nº. 05 de 13 de maio de 2015 que *"AUTORIZA A POLÍCIA MILITAR A AUXILIAR PREFEITURA MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AMBULANTES NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Como podemos observar, referido projeto de Lei não delega a função de fiscalização Municipal à Polícia Militar, mas apenas autoriza a Corporação Militar a auxiliar a Prefeitura Municipal na fiscalização e verificação dos Alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais e indústrias e ainda de comércio ambulantes com o objetivo de preservar a ordem pública.

Tal situação é plenamente justificável em virtude de diminuto número de fiscais designados para desempenhar a função de fiscalização, sendo certo que a atuação conjunta com o município visa dar cumprimento as disposições normativas constantes na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 12983, que instituiu o Código de Polícia Administrativa do Município.

O Projeto de Lei em apreço implica em atuação compartilhada entre o Município de Miranda/MS e a Polícia Militar, no tocante fiscalização da regularidade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, indústrias e comércio de

Respeito por você

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ambulantes, independentemente de convênio, tendo como finalidade precípua a preservação da ordem pública.

Dessa forma, estamos certos que podemos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, para o qual requeremos tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 13 de maio de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

O Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 005/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 03 de Junho de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Edson Moraes de Souza _____

Secretário Ver. Kátia Gissele Acunha Roas _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 005/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Autoriza a Policia Militar a auxiliar Prefeitura Municipal na fiscalização de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e ambulantes na circunscrição municipal e dá outras providencias.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 005/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 26 de Maio de 2015. Trata-se de Projeto autoriza a Policia Militar a auxiliar Prefeitura Municipal na fiscalização de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e ambulantes na circunscrição municipal e dá outras providencias.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o projeto n. 005/2015, autoria do Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto e mediante parecer da Assessoria Jurídica da Casa, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais da Constituição Federal, Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Casa.

Miranda (MS), 03 de Junho de 2015.


Ver Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 DE MAIO DE 2015.

“AUTORIZA A POLICIA MILITAR A AUXILIAR PREFEITURA MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AMBULANTES NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições normativas contidas na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 1983, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a auxiliar a Prefeitura Municipal, independentemente de convênio, na fiscalização da regularidade de alvarás de funcionamentos de estabelecimentos comerciais, industriais e comércio de ambulantes, com a finalidade de preservar a ordem pública e dar cumprimento as disposições contidas na Lei nº. 675 de 29 de novembro de 1983.

Artigo 2º - A fiscalização por parte da Polícia Militar dar-se-á da seguinte forma:

I – proceder fiscalização e vistoria e/ou interdição imediata e provisória dos estabelecimentos comerciais, industriais que se encontram irregulares ou de eventos e atividades não liberados pelos Órgãos competentes que estiverem descumprindo o disposto na Lei 6.75/1983;

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





II – quando da ausência de autorização para o comércio ambulante ou irregularidade em seu exercício, proceder à apreensão das mercadorias, nos termos do artigo 133, parágrafo único da Lei 675/83.

III- Comunicar imediatamente à Autoridade Administrativa do Município que ato contínuo encaminhará fiscal ao local no mesmo dia ou no dia subsequente para proceder ao trâmite regular da fiscalização, com a autuação se necessário e/ou liberação do estabelecimento para funcionamento, mediante concessão de prazo para regularização e/ou fechamento do local, com aplicação de demais medidas administrativas correspondentes.

Artigo 3º - Poderá a polícia militar proceder à emissão de Relatório e encaminhar a Prefeitura Municipal referente aos estabelecimentos e atividades que possam de alguma forma influenciar negativamente na ordem pública.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 09 de junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO